



Ofício-Circular n. 215/2012
Autos: 0010376-65.2011.8.24.0600

Florianópolis, 22 de agosto de 2012.

Assunto: Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAACL

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro e Juiz de Direito com competência na área da Infância e Juventude:

Em atenção ao Ofício-Circular n. 003/CNJ, COR/2011, no qual foi solicitada a atualização, no prazo de 30 (trinta) dias, dos dados relativos ao sistema de cadastros da Infância e Juventude, Cadastro Nacional de Adoção, Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAACL, foi instaurado na Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina o Pedido de Providências n. 0010376-65.2011.8.24.0400.

Tendo em vista as conclusões decorrentes da análise realizada no referido feito sobre o tema, comunico-lhe que proferi decisão, determinando que a inserção dos dados, bem como a manutenção do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, deve ser feita pelo Juiz responsável pela Vara da Infância e da Juventude na comarca, ou por pessoa por ele designada (auxiliar de juiz) (parecer e decisão anexos).

Atenciosamente,

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010376-65.2011.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outro
Requerido: CEJA

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a atualização dos dados relativos ao sistema de cadastros da Infância e Juventude.

Registrado e autuado o expediente, foram os autos encaminhados à Secretária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, a qual deliberou no sentido de ser informado ao Conselho Nacional de Justiça acerca do controle deste Estado sobre a alimentação dos cadastros daquele Conselho, bem como sobre a existência do Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo – CUIDA.

Após parecer elucidando acerca das medidas tomadas por este egrégio Tribunal de Justiça para orientar e aprimorar o uso dos cadastros da Infância e Juventude, com a devida ciência ao CNJ, retornaram os autos conclusos para preparação e inserção de material informativo sobre o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como para definição do responsável pelo preenchimento do referido cadastro.

É o breve relatório.

O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) foi implantado pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução n.º 77, datada de 26 de maio de 2009, com o intuito de auxiliar os juízes no controle



da aplicação das medidas socioeducativas e tem como finalidade original consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes aos envolvidos na prática de atos infracionais, estejam ou não em cumprimento das referidas medidas, conforme esclarece o art. 5º da referida resolução.

O art. 7º da Resolução 77/2009 elucida, ainda, que as Corregedorias dos Tribunais de Justiça funcionam como administradoras do CNAACL nos seus respectivos Estados, *verbis*:

Art. 7º As Corregedorias dos Tribunais de Justiça funcionarão como administradoras do sistema no respectivo Estado, e terão acesso integral aos dados, com a atribuição de cadastrar e liberar o acesso ao juiz competente de cada uma das varas das comarcas, bem como zelar pela correta inserção das informações, que deverá se ultimar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução.

Visando zelar pela correta alimentação do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei esta Corregedoria-Geral da Justiça elaborou material informativo, retirado das orientações do Conselho Nacional de Justiça, para ser inserido no site deste órgão censor, contendo: apresentação, objetivos, usuários e guia prático, conforme segue:

CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, nacionalmente, em dezembro de 2009, através da Resolução n.º 77 da Presidência do CNJ, da Instrução Normativa n.º 03 da Corregedoria Nacional da Justiça e da Portaria 477 do CNJ (Comitê Gestor), o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL).

Tal ferramenta reúne dados fornecidos pelas Varas da Infância e Juventude de todo o país sobre adolescentes em conflito com a lei, informações sobre o histórico das infrações cometidas e as medidas socioeducativas que já foram aplicadas aos jovens que integram o sistema.

A inserção dos dados no CNAACL, similarmente ao Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo – CUIDA, é de responsabilidade dos juízes da infância e juventude ou de pessoa designada pelo juiz, desde que seja ela assistente social ou oficial da infância e juventude, com o auxílio da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA (art. 374, § 4º, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina).

O CNAACL pode ser acessado pelo link disponível no site do CNJ (www.cnj.jus.br) no menu Rede do Judiciário (Extranet) >> Sistemas ou de forma direta através do link:



www.cnj.jus.br/cnacl.

Este Cadastro é uma ferramenta online (tempo real) de informações sobre o histórico dos adolescentes em conflito com a lei, além de ser um instrumento de efetividade da Justiça da Infância e Juventude, que gera um maior controle das medidas socioeducativas; possibilita o controle pelas Corregedorias-Gerais e orienta as políticas públicas em favor dos adolescentes em conflito com a lei.

OBJETIVOS

- Consolidar os dados relativos aos envolvidos na prática de atos infracionais que estejam ou não em cumprimento das medidas socioeducativas.
- Possibilitar um efetivo controle das medidas socioeducativas.
- Proporcionar maior segurança para os magistrados na aplicação de medidas aos adolescentes em conflito com a lei.
- Conseguir o maior número possível de informações sobre o adolescente em conflito com a lei (histórico de infrações, cumprimento de medida socioeducativa, unidades de internação, escolaridade, inserção familiar, renda, etc).

USUÁRIOS

JUIZ:

Funções:

- Cadastrar adolescente e entidade.
- Consultar adolescente, entidade, processo e ato infracional.
- Consultar relatórios de adolescentes (com prazo de medida vencido, que atingiram a idade máxima para cumprimento de medida, reincidentes, com mandado de busca e apreensão expedido, que faleceram durante o cumprimento de medida) e de Vara/Comarca (processos por vara/comarca).
- Solicitar acesso para auxiliar de juiz.

AUXILIAR DE JUIZ:

Funções:

- Semelhantes às do juiz, salvo solicitar acesso para auxiliar de juiz.

GUIA PRÁTICO

ACESSO AO SISTEMA CNACL

1. Digitar o site do CNJ na barra de endereços do navegador.
2. Clicar no link **Sistemas**.
3. Clicar no link **Corregedoria – CNACL**
4. Digitar o **Login** (que é o **CPF**).
5. Digitar a **Senha**.

O CPF e a Senha são fornecidos inicialmente pela Corregedoria-Geral do Estado, que tem a qualidade de administrador do sistema a nível estadual, com acesso a todas as informações do CNACL relativas ao seu Estado.

CADASTRO DO ADOLESCENTE

1. Clicar em **Consulta** e selecionar o item **Adolescente**, para verificar se este já está cadastrado no sistema:



- Se o adolescente já está cadastrado, clicar no link com o nome dele na listagem exibida, na aba **Processos** e depois no botão **Cadastrar novo Processo**.
- Se o adolescente não estiver cadastrado, selecionar o menu **Cadastro** e escolher a opção **Adolescente**, para preencher seus dados nas telas apresentadas.
 - 1.
 2. Preencher dados cadastrais do adolescente na 1ª e 2ª tela e clicar no botão **Salvar**.
 3. Informar na 3ª tela os dados de saúde e nesse caso, não será necessário clicar em **Salvar**, é automático.

CADASTRO DE PROCESSO DE CONHECIMENTO

1. Clicar em **Processos** e, em seguida, **Cadastrar novo Processo**.
2. Informar a data, número do processo, status e clicar em **Cadastrar**.

CADASTRO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

1. Clicar em **Medidas** e depois em **Cadastrar nova Medida**.
2. Selecionar o número de processo ao qual vai associar a **Medida** e clicar em **Cadastrar Medida**
3. Informar a data do ato, se o ato foi **Tentado** ou **Consumado**, tipo do ato e clicar em **Incluir**. Se necessário incluir outros atos, informar o tipo do ato e clicar em **Incluir**.
4. Preencher o campo: **Fases do Art. 180 do ECA**, informar a **Medida** (que será sempre **Internação Provisória**), tempo (**em dias**) e se será executada em outra unidade judiciária.

ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE CONHECIMENTO

1. Clicar em **Processos**.
2. Clicar no link do número do processo.
3. Clicar em **Alterar** no status do processo.
4. Informar o status, a data e observações.
5. Clicar em **Salvar alterações de Status**.

ENCERRAMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

1. Clicar em **Processos**
2. Clicar no ícone **Visualizar medidas de processo**.
3. Clicar em **Alterar** no Status da medida.
4. Selecionar o status **Medida Cumprida** e clicar em **Salvar**.

CADASTRO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO

1. Clicar em **Consultar** e selecionar o item **Adolescente**.
2. Pesquisar adolescente através dos filtros de busca (nome do adolescente, nome da mãe, data de nascimento ou CPF) e clicar em **Buscar**. Não é necessário preencher todos os campos do filtro.
3. Na listagem exibida pelo sistema, **clicar no link contendo o nome do adolescente**.
4. Checar os dados para ter certeza de que é o adolescente correto.
5. Clicar em **Processos** e em seguida na opção **Vincular Processo de Execução**.
6. Selecionar o processo de conhecimento ao qual deseja vincular o processo de execução.
7. Clicar em **Cadastrar Processo de Execução**.



8. Informar a data, o número do processo, o status e clicar em **Cadastrar**.

CADASTRO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

1. Clicar em **Medidas** e depois em **Cadastrar Nova Medida**.
2. Selecionar o número do processo ao qual vai associar a Medida e clicar em **Cadastrar Medida**.
3. Informar a data do ato, se o ato foi **Tentado** ou **Consumado**, tipo do ato e clicar em **Incluir**. Se necessário incluir outros atos, informar o tipo do ato e clicar em **Incluir**.
4. Preencher o campo **Fases do Artigo 180 ECA**, informar a **Medida, tempo** (de acordo com o informado na sentença do juiz) e se será executada em outra unidade judiciária.
 - 4.1. Se executada em outra unidade, informar os dados da unidade (Tribunal/Comarca/Vara).
 - 4.2 Se não foi executada em outra unidade, informar se o cumprimento da medida já foi iniciado ou não.
 - 4.3 Se cumprimento da medida já iniciado, preencher os demais campos e clicar em **Salvar Medida ao Processo**.
 - 4.4 Se o cumprimento da medida não foi iniciado, clicar em **Salvar Medida ao Processo**.

REAVALIAÇÃO DE MEDIDA

1. Clicar em **Reavaliações**
2. Clicar em **Reavaliar** e informar a data da reavaliação
3. Selecionar a **Situação da Medida**.
 - 3.1 Se mantida: Informar a data da próxima reavaliação. Clicar em **Salvar Reavaliação**.
 - 3.2 Se substituída: Clicar em **Cadastrar nova Medida**. Informar dados da nova medida a ser cadastrada. Clicar em **Salvar medida ao processo**.

ENCERRAMENTO DA MEDIDA

1. Clicar em **Processo**.
2. Selecionar o processo.
3. Em status da medida, clicar em **Alterar**.
4. Preencher os dados e clicar em **Salvar**.

UNIFICAÇÃO DE MEDIDA

1. Clicar em **Medidas**.
2. Clicar em **Unificar Medida**.
3. Selecionar as medidas que deseja unificar.
4. Clicar em Cadastrar **Medida Unificada**.
5. Preencher os dados e clicar em **Unificar Medida**.

CADASTRO DE OCORRÊNCIAS

1. Clicar em **Ocorrências**.
2. Clicar em **Cadastrar Ocorrência**.
3. Informar o título e o conteúdo da ocorrência.
4. Clicar em **Inserir Registro**.



CADASTRO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

1. Clicar em **Ocorrências**.
2. Clicar em **Cadastrar Mandado**.
3. Informar data de expedição, validade, processo do mandado e motivo.
4. Clicar em **Salvar Mandado**.

ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

1. Clicar em **Processos**.
2. Clicar no link do número do processo.
3. Clicar em **Alterar status do processo**.
4. Informar o status, data e observações.
5. Clicar em **Salvar alteração de status**.

Por fim, à luz do art. 374, § 4º do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como à luz das orientações do próprio Conselho Nacional de Justiça quando implantou, através da Resolução n.º 77/2009, e orientou, através do Manual de Juiz e Auxiliar de Juiz, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, entendo que a inserção dos dados, bem como a manutenção do referido cadastro deve ser feita pelos juízes competentes pelas Varas da Infância e Juventude ou por pessoa designada pelo juiz (auxiliar de juiz).

Destaco, ainda, que para solicitar a senha de acesso o juiz competente deverá encaminhar pedido de liberação de senha ao email: ceja@tjsc.jus.br, autorizando a inclusão de auxiliar de juiz, contendo: nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone institucional e comarca.

Ante todo o exposto, **OPINO** pela remessa do material informativo, acima destacado, à Assessoria de Informática para a inserção no *site* desta Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com os demais cadastros da infância e juventude, bem como opino pela expedição de ofício-circular aos magistrados com competência nas Varas da Infância e Juventude para adequarem o procedimento no que tange à alimentação e manutenção do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAFL), tornando, assim, sem efeito o ofício-circular n.º 81/2011, com o posterior arquivamento dos autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 26

É o entendimento, que submeto à elevada consideração
de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2012.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor**



Autos nº 0010376-65.2011.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça e outro

Requerido: CEJA

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Encaminhe-se cópia do parecer retro à Assessoria de Informática para a inserção do material informativo sobre o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, no site desta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Expeça-se ofício-circular aos magistrados Diretores do Foro e com competência nas Varas da Infância e Juventude para determinar que a inserção dos dados, bem como a manutenção do aludido cadastro deverá ser feita pelos juízes responsáveis pelas Varas da Infância e Juventude ou por pessoa designada pelo juiz (auxiliar de juiz).

4. Por consequência, torno sem efeito o ofício-circular n.º 81/2011.

5. Oficie-se à Exma. Sra. Ministra Corregedora Nacional de Justiça, com cópia do parecer e da presente decisão.

6. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 15 de agosto de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça